

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

493.361 11/11/2009

Pelo presente instrumento particular, de um lado, para a prestação de serviços educacionais, **SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda.**, com sede na Rua Cesário Galeno, n.º 432/448, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.395.177/0001-47, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID**, para o fornecimento de material didático **IESDE BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 1482, bairro Batel, CEP.: 80730-200, inscrita no CNPJ nº 03.295.274/001-43, e, de outro lado, o **ALUNO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão ao presente contrato, documento este que faz parte integrante e indissolúvel do presente instrumento, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO**, a ser regido pela legislação aplicável à matéria e pelos termos e condições deste instrumento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos - Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 200 - Sala 50
Fone: (41) 3225 1111 - Curitiba - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela Universidade Cidade de São Paulo – UNICID e o fornecimento de material didático pelo IESDE BRASIL S/A ao CONTRATANTE, mediante a disponibilização de conteúdos escritos (livro) e audiovisuais (videoaulas) nas formas indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento, para os cursos de graduação ou de pós-graduação (“CURSO”) definido no Termo de Adesão firmado pelo CONTRATANTE, a ser ministrado na modalidade de ensino a distância e em conformidade com a legislação vigente, Regimento Interno e demais normas do CONTRATADO.

1.1.1 O CURSO, quando ministrado por meio de conteúdo disponibilizado via Internet, será realizado com acesso do CONTRATANTE por computador e conexão à Internet própria, sendo que o computador e a conexão de Internet do CONTRATANTE deverão atender às configurações mínimas exigidas no Termo de Adesão ao presente instrumento.

1.1.2 A conexão do CONTRATANTE à Internet para realização das atividades do CURSO é de sua exclusiva responsabilidade, cabendo aos CONTRATADOS tão somente manterem, à disposição do CONTRATANTE, o conteúdo e o material didático previstos no presente contrato, cujo acesso fica garantido ao CONTRATANTE desde que disponha dos requisitos de conexão previstos no “Termo de Adesão”.

1.2 O curso, objeto do item 1.1, utiliza metodologia de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos do artigo 1.º do Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

1.3 Como serviços mencionados no item 1.1, compreendem-se aqueles que são prestados obrigatoriamente a qualquer turma, módulo ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, tais como: declarações, atestados, segunda via de documentos, dependências, adaptações e outros serviços de secretaria, os quais, se requisitados pelo CONTRATANTE, serão cobrados de acordo com a tabela vigente, a época da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA - MATRÍCULA

49 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

493.361 11/11/2009

2.1 O procedimento de matrícula do CONTRATANTE no CURSO será realizado diretamente no Pólo de Apoio Presencial ou Agente Educacional do CONTRATADO, mediante: **i)** a assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato; **ii)** a entrega dos documentos obrigatórios para matrícula, constantes no Edital do Processo Seletivo para CURSO de graduação ou, para CURSO de pós-graduação, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, cópia do Registro Geral – RG, cópia de comprovante de residência datado de, no máximo, 3 meses, cópia autenticada do Diploma de Curso Graduação, e certidão de nascimento ou de casamento); e **iii)** o pagamento da taxa de matrícula.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Deodora, 321 - Sala 104
Fone: (41) 3225 2000 - Curitiba - PR

2.1.1 No ato da entrega dos documentos obrigatórios para matrícula, o CONTRATANTE receberá o boleto para pagamento da respectiva taxa e, após a leitura, deverá assinar o respectivo Termo de Adesão a este contrato, o qual é parte integrante de instrumento.

2.1.2 Para a realização de CURSO de pós-graduação, o CONTRATANTE declara ciência da obrigatoriedade da entrega ao CONTRATADO de cópia autenticada do diploma de graduação devidamente registrado. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação até o término do primeiro módulo do CURSO, o CONTRATANTE poderá ter indeferida a sua rematrícula para o módulo subsequente do CURSO, com a desconsideração das atividades acadêmicas lato sensu desenvolvidas no CURSO até então, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal.

2.2 Os documentos necessários à matrícula entregues ao Pólo de Apoio Presencial ou ao Agente Educacional pelo CONTRATANTE, serão enviados por este para análise do CONTRATADO, e, somente após a aprovação de tais documentos pelo CONTRATADO e confirmado o pagamento da taxa de matrícula, o CONTRATANTE estará efetivamente matriculado no CURSO.

2.3 **No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos por parte do CONTRATANTE, o presente instrumento restará extinto automaticamente, hipótese em que será restituído o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pelo CONTRATADO para pagamento das despesas administrativas com os procedimentos de matrícula e com o processo seletivo, este último em na hipótese de CURSO de graduação.**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

2.4 Após a efetivação da matrícula, o CONTRATANTE estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas normas, editais, resoluções e atos executivos e normativos do CONTRATADO disponíveis na sede do CONTRATADO ou na internet.

42 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

493.361 11/11/2009

2.5 Ao final de cada módulo do CURSO será realizada, automaticamente, a rematrícula do CONTRATANTE para o módulo subsequente, desde que esteja em situação regular. Constatando-se a ocorrência de situação irregular do aluno, o CONTRATADO poderá não efetuar a rematrícula do CONTRATANTE.

2.5.1 Para fins da rematrícula de que trata o item 2.5, constituem situação irregular do CONTRATANTE: a) ausência ou insuficiência dos documentos do CONTRATANTE exigidos pelo CONTRATADO; b) ausência de pagamento ou pagamento não identificado das mensalidades do CURSO (realizado por outra forma que não o Boleto Bancário fornecido pelo CONTRATADO); c) não realização das atividades acadêmicas e pedagógicas obrigatórias do CURSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços administrativos e suporte presencial ao CONTRATANTE poderão ser realizados diretamente pelo CONTRATADO ou por empresa terceirizada por este contratada.

3.2 O CURSO definido no Termo de Adesão ao presente instrumento será ministrado na modalidade de educação a distância, sendo necessário o comparecimento do aluno nos momentos presenciais obrigatórios previstos na legislação (aula inaugural, avaliações presenciais e TCC – Trabalho de Conclusão de Curso), os quais serão realizados no Pólo de Apoio Presencial ou no Agente Educacional do CONTRATADO ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.2.1 O CONTRATADO reserva-se o direito de, no caso de extinção do contrato com o Pólo de Apoio Presencial ou com o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado, transferir o CONTRATANTE para outro Pólo de Apoio Presencial ou Agente Educacional mais próximo ou para outro escolhido pelo CONTRATANTE, dentre aqueles indicados pelo CONTRATADO.

3.2.2 O CONTRATANTE declara-se ciente de que o diploma/certificado a ser emitido por ocasião da conclusão do CURSO indicará, expressamente, a titulação através de ensino na modalidade “ensino à distância”.

3.3 Cabe ao CONTRATADO a determinação dos Pólos de Apoio Presencial ou Agentes Educacionais autorizados e a designação de contratação dos membros do corpo docente.

2. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 29 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2900 - Curitiba - PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

3.4 O material didático do CURSO constitui-se por conteúdo escrito e audiovisual, a ser disponibilizado ao CONTRATANTE em formato físico (livro ou DVD) ou eletrônico (PDF –Portable Document Format e arquivo digital de áudio e vídeo), a cada módulo do CURSO.

3.4.1 O formato em que o material didático será disponibilizado ao CONTRATANTE será escolhido por este no momento da assinatura do Termo de Adesão a este instrumento. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE nos termos do item 5.1 deste instrumento e fixado no referido Termo de Adesão será estabelecido de acordo com o formato em material didático definido pelo CONTRATANTE será disponibilizado.

3.4.2 O material didático em formato físico será entregue pelo Pólo de Apoio Presencial ou pelo Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

3.4.3 O material didático em formato digital será disponibilizado via internet no Portal AVA – Ambiente Avançado de Aprendizagem, sendo que os conteúdos escrito e/ou audiovisual serão fornecidos por meio de *download* (transferência de dados para o computador do CONTRATANTE) ou terão o seu conteúdo acessado (licença) sem transferência do arquivo eletrônico do material didático ao CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Adesão a este instrumento.

493.361 11/11/2009

3.4.4 Quando o CONTRATANTE optar pela disponibilização do material didático em formato eletrônico e o conteúdo deste seja acessado pelo CONTRATANTE sem transferência do respectivo arquivo eletrônico (licença), o referido acesso será bloqueado ao CONTRATANTE após a conclusão do CURSO.

3.5 O CONTRATANTE terá disponível acesso, via internet, ao “Portal AVA” – Ambiente Avançado de Aprendizagem -, pelo qual o CONTRATANTE poderá: i) acessar as videoaulas do CURSO; ii) obter esclarecimento de dúvidas acadêmicas (conteúdo acadêmico); iii) acessar serviços acadêmicos; iv) obter orientações sobre avaliações, serviços de secretaria, cobrança; v) ter acesso ao mural de recados, ao calendário, ao chat de bate-papo, ao FAQ de procedimentos, à pesquisa de satisfação (para todas as respostas recebidas); vi) ter acesso à área de download (textos complementares, sugestão de exercícios, atualizações de conteúdo), dentre outros.

3.6 O CONTRATADO, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação, em consonância com a Lei 9.394/1996, de 20/12/1996, poderá realizar adequações pertinentes na matriz curricular do CURSO, ficando o CONTRATANTE obrigado às referidas adequações, sem prejuízo da integração curricular.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329, Sala 504
Fone: (41) 3275.3905 Curitiba - PR

CRÍDICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

3.7 O CONTRATADO se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do CURSO, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou ementa, desde que não altere sua natureza nem importe em ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

493.361 11/11/2009

4.1 O CONTRATANTE declara estar ciente de que o CURSO é ministrado na modalidade a distância, bem como que deverá comparecer aos momentos presenciais obrigatórios, a serem realizados no Pólo de Apoio Presencial ou no Agente Educacional do CONTRATADO aos qual estiver vinculado.

4.2 O CONTRATANTE se submete no ato de assinatura deste contrato aos regulamentos acadêmicos vigentes do CONTRATADO, assim como aos demais dispositivos universitários.

4.3 Correm por conta do CONTRATANTE as despesas com o deslocamento até o Pólo de Apoio Presencial ou Agente Educacional, bem como com a conexão de Internet e respectivo provedor de acesso, utilizados para a realização do CURSO via Internet.

4.4 É vedado, terminantemente, a cópia do material didático sob qualquer forma, bem como o fornecimento dos materiais didáticos para fotocópia ou gravação, para alunos ou terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal.

4.5 É vedado ao CONTRATANTE fornecer o material didático que integra o objeto deste contrato para divulgação em locais públicos, tele-salas ou qualquer outra forma de divulgação pública.

4.6 O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados cadastrais informados ao CONTRATADO, bem como pela comunicação de eventual alteração, sendo que em relação ao endereço residencial (para o qual as correspondências são enviadas), a comunicação deverá ser formalizada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços educacionais previsto na Cláusula Primeira e pelo material didático do CURSO, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento da mensalidade fixada Termo de Adesão ao presente instrumento, cuja cobrança poderá ser realizada por empresa terceirizada pelo CONTRATADO.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3225-5100 Curitiba - PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

493.361 11/11/2009

5.2 A mensalidade de que trata o item 5.1 será paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO mediante boleto bancário, o qual será enviado ao CONTRATANTE no endereço indicado no Termo de Adesão, sem prejuízo da impressão do referido boleto pelo Portal AVA ou da sua retirada pelo CONTRATANTE diretamente no Pólo de Apoio Presencial ou Agente Educacional.

5.3 Considerando que o CURSO é composto por módulos, cada módulo terá o seu valor total dividido em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente ao início das aulas e as outras a partir do mês subsequente, sendo que o pagamento da última não implica quitação das anteriores.

5.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE pagará o valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês (pro-rata dia) e correção monetária pelo IGP-M.

5.5 O prazo máximo para pagamento através de ficha de compensação bancária é de 30 (trinta dias), contados a partir do último dia de vencimento. Se o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, e caso o CONTRATADO tenha se utilizado de serviços advocatícios para a cobrança de valores em aberto, o CONTRATANTE pagará honorários advocatícios extrajudiciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito, nos termos dos arts. 4º, 6º e 54, parágrafo 4º, inc III da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 22 da Lei nº 8.906/94, podendo, ainda, o CONTRATADO, socorrer-se de todos os meios legais necessários à satisfação dos seus direitos, inclusive com a inclusão do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 O CONTRATADO reserva-se o direito legal de emitir, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, independente de notificação prévia, duplicatas por Prestação de Serviços Educacionais, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa, juros e correção previstos no item 5.4, supra, podendo enviá-la(s) a protesto.

5.7 A concessão, por parte da CONTRATANTE, de descontos nas parcelas mensais, ou quaisquer outros, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento ou do valor contratual previsto no Termo de Adesão ao presente contrato. Caso seja concedido algum desconto pelo CONTRATADO, será válido apenas para a parcela em questão e mediante pagamento em moeda corrente nacional, sendo desconsideradas para as demais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o módulo letivo, exceto se autorizado por lei.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3000 - Curitiba

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

493.361 11/11/2009

6.2 O CONTRATADO poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

6.3 Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA

7.1 Eventual solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência, deverá ser formulada, por escrito, junto ao setor competente ou no Pólo de Educação a Distância ou Agente Educacional, mediante pagamento de taxa vigente à época do pedido. Somente após a análise e deferimento do pedido é que ficará o CONTRATANTE desobrigado do pagamento das mensalidades.

7.1.1 Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação for efetuada.

7.2 O não comparecimento do CONTRATANTE nos momentos presenciais obrigatórios não o exime do pagamento das mensalidades, que serão cobradas até que seja efetuada e deferida, na forma prevista no item 7.1, a solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência.

7.3 O pedido de trancamento e cancelamento poderá ser efetuado a qualquer época, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades.

7.4 O CONTRATANTE poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por mais de uma vez, devendo observar que, no total, o prazo de trancamento não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

7.5 Uma vez efetivado o trancamento da matrícula pelo CONTRATANTE, se no momento da sua reativação o Pólo de Apoio Presencial ou o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estava vinculado tiver sido desativado, o CONTRATANTE deverá optar por outro Pólo ou Agente para a realização das atividades presenciais obrigatórias.

7.6 O CONTRATANTE declara estar ciente de que durante o período em que a sua matrícula estiver sob trancamento, poderão ocorrer mudanças na matriz curricular do CURSO que podem implicar em novas obrigações curriculares, às quais o CONTRATANTE estará obrigado no momento da reativação da matrícula.

URÍDICO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maranhão, 421 - Sala 504
Fone: 3015-5100 - Curitiba - PR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

493.361 11/11/2009

7.7 Na ocorrência de pedido de cancelamento de matrícula efetuado antes do início das aulas, será devolvido ao CONTRATANTE o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pelo CONTRATADO para pagamento das despesas administrativas.

7.8 Caso o pedido seja efetuado após o início das aulas, será devido pelo CONTRATANTE multa no percentual de 10% calculado sobre o valor das parcelas vincendas.

7.9 O CONTRATADO poderá rescindir o contrato caso o CONTRATANTE não cumpra os princípios e normas do CONTRATADO, comprometa seu nome e reputação ou esteja em situação de inadimplência, sendo devidas às mensalidades até o efetivo desligamento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes desse instrumento, no todo ou em parte, deverá o CONTRATANTE continuar a efetuar os pagamentos dos valores devidos, até a decisão processual transitada em julgado.

8.2 O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a emitir boletos bancários de pagamento por empresa terceirizada, ceder ou alienar créditos decorrentes desse contrato, no todo ou em parte, independente de notificação prévia, podendo entregar ao cessionário ou comprador toda a documentação relativa ao crédito.

8.3 A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela a qual este instrumento prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas que tais.

8.4 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

8.5 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas, estando o presente documento devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo Termo de Adesão ao presente contrato firmado pelo CONTRATANTE.

IRIDICO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marcondes, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3339-3907 - Curitiba - PR
Página 8 de 8

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

8.6 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2009.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100
493.361 11/11/2009



SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda.
Mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID
CONTRATADO



IESDE BRASIL S/A
CONTRATADO

ALUNO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome: _____
RG: _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fons: (11) 3225-1500 Curitiba - PR

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-5362

Reconheço por semelhança a firma: PAULO EDUARDO SOARES D
E OLIVEIRA MADDED, a qual confere com o padrão depositad
o em Cartório.
São Paulo, 06 de novembro de 2009
Em testemunho _____ da verdade.
Jose Ivanilson da Fon
0911061242046 Firma: R\$ 4,00

Colégio Notarial do Brasil - S **ARPEN SP**



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

Protocolado sob o número
443.361

Registrado sob o número
446.077

Protocolado e Registrado na data de
11/11/2009.
Curitiba - Pr.

W. Machado
João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Marcia Alessandra de Souza-Escritora

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 530491AAAAAD
Controle 4X2119

CUSTAS
REGISTRO R\$ 31,50 (VRC 300)
FUNARPEN R\$ 0,50 (VRC 4,76)
FUNREJUS R\$ 4,80 (VRC 45,71)
MICROFILME R\$ 0,30 (VRC 2,86)

4. TABELONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
ROEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe, na
forma do Of. Circular nº 17/05, visto
lo(s) mesmo(s) não estar(em) presente(s):
[0259272]-ANTONIO LUIS ROXO DE OLIVEIRA.....
[0265003]-ELISEU PAULO GONCALVES JUNIOR.....

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO Testemunho da verdade.
CURITIBA, 10 de Novembro de 2009

TABELONATO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALTON PAULO CESAR
CURITIBA - PARANÁ

GISELY SOUZA
ESCRITORA JURAMENTADA



00000000000000000000000000000000

N.º TERMO DE ADESÃO

0000000000000000-00

NOME DO CURSO

NOME UNIVERSIDADE

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - FONE: 3015-1100

TERMO DE ADESÃO

ANEXO 493.361

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Por meio do presente Termo de Adesão, o CONTRATANTE abaixo qualificado, adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ("CONTRATO"), devidamente registrado sob o n.º _____, junto ao _____, da Comarca de _____, que irá regular as condições para a oferta do curso na modalidade de ensino a distância da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID indicado neste Termo de Adesão, tendo como **prestadora dos serviços educacionais SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda.**, com sede na Rua Cesário Galeno, n.º 432/448, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.395.177/0001-47, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, e como **fornecedor do material didático do curso IESDE BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho n.º 1482, bairro Batel, CEP.: 80730-200, inscrita no CNPJ n.º 03.295.274/001-43.

Preencher com letra de forma legível e não abreviar

Contratante (Nome Completo)			
Telefone Residencial () ()	Telefone Comercial () ()	Telefone Celular () ()	E-mail
Endereço Residencial - Rua		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	UF
RG	CPF		
ESCOLARIDADE:			
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo		<input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo	

MATERIAL DIDÁTICO

Material Escrito

- Livro Impresso
- Livro Eletrônico Via Internet

Material Audio Visual

- Vídeoaula em DVD
- Vídeoaula Via Internet

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 326 - Sala 504
 Fone: (41) 3278-2900 - Curitiba - PR

Taxa de Adesão R\$ N.º de Parcelas Valor das Parcelas R\$

1. O CONTRATANTE declara que obteve acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS n.º _____ a que adere, bem como

declara ter compreendido os termos e condições postos no referido instrumento, com as quais manifesta expressamente ciência e concordância.

2. O CONTRATANTE declara que está ciente que a assinatura do presente Termo de Adesão não enseja a garantia de efetivação da sua matrícula no curso indicado neste Termo de Adesão, a qual está condicionada ao efetivo pagamento da taxa de matrícula e à análise da documentação entregue pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao item 2.1 do CONTRATO.

3. Somente após a confirmação, por parte da CONTRATADA, é que o CONTRATANTE estará devidamente matriculado e poderá receber o material didático para iniciar o curso na data prevista pela CONTRATADA.

4. No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos exigidos por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA restituirá o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela CONTRATADA para pagamento das despesas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação expressa do CONTRATANTE.

5. Nos termos dos itens 1.1.1 e 1.1.2 do CONTRATO, o CONTRATANTE declara ter ciência de que a realização do CURSO indicado neste Termo de Adesão quando via Internet, o acesso ao conteúdo do CURSO deverá ser efetivado por meio de computador e conexão à Internet com as seguintes configurações mínimas exigidas:

1. Processador 2.0 GHz.
2. Memória RAM 512 Mb.
3. Placa de vídeo 128 Mb off-board ou on-board.
4. HD com 10Gb livre.
5. Monitor 800x600 pixels.
6. Plug-in do Macromedia Flash Player 7.0 ou superior.
7. Sistema Operacional Windows (2000, XP, Vista e os mais novos com as atualizações mais recentes instaladas) ou Sistema Operacional Mac OS X 10.3 ou posterior.
8. Firefox 1.1+, Internet Explorer 5.0+, ou Safari 1.0+.
9. Conexão de Internet por banda larga de 500 Kbps ou superior (recomendamos acima de 1Mbps para uma melhor visualização do vídeo).

6. **A ausência da formalização da desistência e/ou do trancamento do CURSO pelo CONTRATANTE acarretará na continuidade da cobrança de parcelas, conforme previsão contratual.**

7. O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o módulo letivo, exceto se autorizado por lei.

8. O CONTRATADO poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

9. Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3273-1975 Curitiba - PR

10. Para efeito da DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA, o CONTRATANTE deverá lançar a somatória dos valores pagos a título de material didático em favor do IESDE BRASIL S.A - CNPJ 03.295.274/001-43 e a somatória dos valores pagos a título de prestação de serviços educacionais à SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda. -

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

ANEXO 493.361

CNPJ/MF sob nº 43.395.177/0001-47, conforme discriminado nos boletos de pagamento mensais, sob pena de incorreção na respectiva declaração.

11. O CONTRATANTE declara que leu, compreendeu e aceita os termos do presente Termo de Adesão.

Local e Data

Assinatura do CONTRATANTE

CUSTAS
VRC 300
R\$ 31,50

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

ANEXO 493.361

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Empresas Individuais
Rua 15 de Novembro, 100 - Sala 504
Fone: (11) 3015-5100

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]